

PROCESSO N.: 1.071.414

NATUREZA: Consulta

ENTIDADE: Instituto de Previdência Municipal de Piranga – Iprempi

CONSULENTE: Luiz Gustavo Martins Lanna

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta eletrônica formulada pelo Sr. Luiz Gustavo Martins Lanna, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga, que solicita parecer deste Tribunal acerca dos seguintes questionamentos:

- 1) Um RPPS sendo autarquia municipal, com autonomia patrimonial, pode receber recursos provenientes de taxa de inscrição de concurso público, sendo a contratação da empresa já custeada pelo RPPS?
- 2) A utilização destes recursos provenientes de taxa de concurso público, não somariam no limite de até 2% da taxa administrativa? (sic)

A consulta foi distribuída ao Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio Couto Terrão, que encaminhou os autos à Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência, em consonância com o §2º do art. 210-B da Resolução n. 12/2008 deste Tribunal.

A Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência, por sua vez, apresentou relatório técnico no qual concluiu que “[...] *este Egrégio Tribunal de Contas não possui deliberações, em tese, que tenham enfrentado, de forma direta e objetiva, questionamentos nos termos suscitados pelo consulente.*”

Ato contínuo, os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria para análise técnica dos questionamentos apresentados na consulta.

II – ANÁLISE

A presente consulta versa sobre a possibilidade de autarquia municipal gestora do regime próprio de previdência social (RPPS) do município receber recursos provenientes de taxa de inscrição de concurso público, na hipótese de a contratação da empresa organizadora do certame já ser custeada pelo RPPS.

Preliminarmente, cumpre registrar que a destinação dos recursos vinculados ao RPPS está restrita ao pagamento dos benefícios previdenciários e das despesas administrativas do regime de previdência, conforme inciso III, do art. 1º, da Lei n. 9.717/1998:

Art. 1º [...]

III - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, **somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas** estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais; (Grifos nossos).

Com relação às despesas administrativas do RPPS, o art. 15 da Portaria MPS n. 402/2008 do então Ministério de Estado da Previdência Social determina que, *“para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior [...]”*.

O inciso I do referido artigo dispõe ainda que a taxa de administração *“será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio”*.

Isso posto, da análise do posicionamento desta Corte acerca da natureza jurídica das taxas de inscrição em concurso público, verificou-se, nos autos do processo de consulta n. 850.498, que assim se pronunciou o Conselheiro Relator Mauri Torres, em voto aprovado por unanimidade pelo Pleno deste Tribunal na sessão de 27/02/2013:

[...]

Assim, o que se conclui é que os valores pagos pelos particulares a título de taxas de inscrição em concurso público, destinados especificamente ao ressarcimento das despesas da Administração Pública com a elaboração e aplicação de provas e com a nomeação dos candidatos aprovados, constituem receita pública, devendo observar o disposto na Lei n. 4.320/64.

[...]

Importante destacar que a taxa de inscrição de concurso público destina-se exclusivamente à cobertura de despesas para a realização do certame, de acordo com jurisprudência desta Corte compilada em artigo¹ publicado na Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

3.2.2 Taxa de inscrição

O valor da taxa de inscrição deve corresponder ao valor necessário para cobrir os gastos com a realização do certame pela entidade responsável pela organização do concurso, adotando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade. [...]

Diante do exposto, entende-se que é possível que entidade gestora de RPPS receba recursos advindos da taxa de inscrição em concurso público, haja vista que esses valores viabilizam financeiramente a realização do certame, o que está de acordo com o princípio da economicidade aplicável à administração pública.

Dessa forma, o fato de a empresa organizadora do certame ser paga diretamente com recursos oriundos da taxa de administração do RPPS não impede a cobrança de taxa de inscrição do concurso público, pois esta última se destina justamente ao ressarcimento dos valores despendidos para a realização do certame.

Quanto ao segundo questionamento do consulente, relativo ao impacto dos valores pagos à empresa organizadora do certame no limite de gastos administrativos do RPPS, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), em cartilha eletrônica² destinada a seus jurisdicionados, pronunciou-se no sentido de que esses valores devem compor a totalidade de gastos administrativos do regime próprio de previdência:

460. Os gastos realizados pelo RPPS para realização de concurso público devem ser incluídos no total de despesas administrativas?

Sim, os gastos realizados com realização de concurso público, seja diretamente pelo RPPS ou por meio de empresa especializada, incluem-se na categoria de despesas administrativas.

Nesse sentido, esta Unidade Técnica entende que os gastos para realização de concurso público, em razão de possuir natureza de despesa corrente, integram a totalidade das despesas

¹ Minas Gerais. Tribunal de Contas do Estado. Revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais, Edição Especial, Ano XXVIII, 2011, p. 159/160.

² Mato Grosso. Tribunal de Contas do Estado. Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados, 3ª Edição, 2014, p. 162.

administrativas do RPPS, que está sujeita, na forma do art. 15 da Portaria MPS n. 402/2008, ao limite de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, correspondente ao exercício financeiro anterior.

Cumprе destacar, por fim, que a Portaria MPS n. 402/2008 estabelece diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência dos entes federativos. Assim, o limite de gastos das despesas administrativas do RPPS deve estar de acordo ainda com o percentual específico constante da lei do município, que não poderá ultrapassar os dois pontos percentuais definidos na referida portaria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Unidade Técnica entende que a resposta ao consulente pode ser dada no seguinte sentido:

1) Um RPPS sendo autarquia municipal, com autonomia patrimonial, pode receber recursos provenientes de taxa de inscrição de concurso público, sendo a contratação da empresa já custeada pelo RPPS?

Sim. A entidade municipal gestora de regime próprio de previdência social (RPPS) do ente pode receber recursos advindos de taxa de inscrição em concurso público, em razão de esses valores viabilizarem financeiramente a realização do certame.

2) A utilização destes recursos provenientes de taxa de concurso público, não somariam no limite de até 2% da taxa administrativa? (sic)

Os gastos relacionados à realização de concurso público na entidade municipal gestora do RPPS devem compor a totalidade dos gastos administrativos do regime de previdência, que se sujeita ao limite de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, na forma do art. 15 da Portaria MPS n. 402/2008.

Submete-se o presente relatório à consideração superior.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2020.

Felipe Souza Nascimento
Analista de Controle Externo
TC 3281-3